



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 26 de fevereiro de 2018, presentes os Auditores:

DR. LUCAS ASFOR ROCHA-----Presidente -----

DR. GUSTAVO PINHEIRO-----Vice-Presidente-----

DR. DOUGLAS BLAICHMAN -----Ausente-----

DRA. MICHELLE RAMALHO-----

DR. ALEXANDRE MAGNO-----

DR. LUCIANO HOSTINS-----Procurador-----

**1. PROCESSO Nº 001/2018** – Jogo: Boa Vista (RJ) X SC Internacional (RS) – categoria profissional, realizado em 31 de janeiro de 2018 – Copa do Brasil – Profissional/2018 – **Denunciados:** SC Internacional, incurso nos Arts. 206 e 191, inciso III, ambos do CBJD; Boa Vista, incurso no Art. 213, inciso I, do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA, REDISTRIBUÍDO: DR. GUSTAVO PINHEIRO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 (mil reais) o SC Internacional, por infração ao Art. 206 do CBJD e absolve-lo quanto à imputação do Art. 191, inciso III, do CBJD; absolver o Boa Vista, quanto à imputação do Art. 213, inciso I, do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Rogério Pastl e na do Boa Vista Dr. Theotonio Chermont.

**2. PROCESSO Nº 002/2018** – Jogo: Uberlândia EC (MG) X Ituano FC (SP) – categoria profissional, realizado em 31 de janeiro de 2018 – Copa do Brasil – Profissional/2018 - **Denunciado:** Fabrício Batista Tavares, auxiliar técnico do Uberlândia EC, incurso no Art. 258, §2º, inciso II, do CBJD.

**AUDITOR RELATOR DRA. MICHELLE RAMALHO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, aplicar pena de advertência a Fabrício Batista Tavares, auxiliar técnico do Uberlândia EC, por infração ao Art. 258, §2º, inciso II, do CBJD.”

O Uberlândia EC não apresentou defesa.

**3. PROCESSO Nº 003/2018** – Jogo: Operário FC (MS) X Cuiabá EC (MT) – categoria profissional, realizado em 07 de fevereiro de 2018 – Copa Verde – Profissional/2018 – **Denunciados:** Operário FC, incurso nos Arts. 206; 213, inciso III; 191, incisos I e III, todos do CBJD, c/c Art. 13-A do Estatuto do Torcedor e Art. 7º, inciso I, do RGC/CBF, e Arts. 191, inciso III, do CBJD e 78, inciso VIII, do RGC/CBF; Cuiabá EC, incurso no Art. 206 do CBJD; Federação de Futebol do Estado do Mato Grosso do Sul, incurso no Art.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

191, inciso III, do CBJD e Art. 6º, incisos I e III, do RGC/CBF. **AUDITOR  
RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO**

**RESULTADO:** “ Por unanimidade de votos, multar em R\$ 300,00 (trezentos reais) o Operário FC, por infração ao Art. 206 Do CBJD; por maioria de votos, multa-lo em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por infração aos Arts. 213, inciso III, e 191, incisos I e III, todos do CBJD, c/c Art. 13-A do Estatuto do Torcedor e Art. 7º, inciso I, do RGC/CBF, divergindo a Auditora Dra. Michelle Ramalho, que aplicava multa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e perda de mando de campo de 01 (uma) partida; por unanimidade de votos, multa-lo ainda em R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), por infração aos Arts. 191, inciso III, do CBJD e 78, inciso VIII, do RGC/CBF, **totalizando R\$ 20.300,00**; por unanimidade de votos, multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) o Cuiabá EC, por infração ao Art. 206 do CBJD; absolver a Federação de Futebol do Estado do Mato Grosso do Sul, quanto à imputação Art. 191, inciso III, do CBJD e Art. 6º, incisos I e III, do RGC/CBF.” O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

Funcionou na defesa do Cuiabá EC e da Federação de Futebol do Estado do Mato Grosso do Sul Dr. Felipe de Macedo.

O Operário FC não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**4. PROCESSO Nº 004/2018** – Jogo: Cianorte (PR) X ABC FC (RN) – categoria profissional, realizado em 07 de fevereiro de 2018 – Copa do Brasil – Profissional/2018 - **Denunciado:** Wallyson Ricardo Maciel Monteiro, atleta do ABC FC, incurso no Art. 258, §2º, inciso II, do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

**RESULTADO:** “ Por unanimidade de votos, suspender por 01(uma) partida Wallyson Ricardo Maciel Monteiro, atleta do ABC FC, por infração ao Art. 258, §2º, inciso II, do CBJD.”

Funcionou na defesa do ABC FC Dr. Paulo Rubens.

**5. PROCESSO Nº 005/2018** – Jogo: Brusque FC (SC) X Ceará SC (CE) – categoria profissional, realizado em 07 de fevereiro de 2018 – Copa do Brasil – Profissional/2018 - **Denunciados:** Antonio Carlos dos Santos Aguiar, atleta do Brusque FC, incurso no Art. 250, §1º, inciso I, do CBJD; Brusque FC, incurso nos Arts. 211 e 206, ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA, REDISTRIBUÍDO PARA O DR. ALEXANDRE MAGNO.**

**RESULTADO:** “ Por unanimidade de votos, absolver Antonio Carlos dos Santos Aguiar, atleta do Brusque FC, quanto à imputação do Art. 250, §1º, inciso I, do CBJD; por maioria de votos, multar em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o Brusque FC, por infração ao Art. 211 do CBJD, e aplicar interdição do Estádio Augusto Bauer, localizado na cidade de Brusque, em Santa Catarina, para jogos noturnos até que seja apresentado um laudo de vistoria,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

por parte dos órgãos competentes, atestando que o estádio tem plena capacidade e adequação do sistema de iluminação para realização de jogos no período da noite, divergindo o Auditor Dr. Alexandre Magno, que aplicava multa de R\$ 1.000,00, ficando absorvido o Art. 206 do CBJD.” O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

Funcionou na defesa do Brusque FC Dr. Luis Fernando Novaes, que juntou prova documental.

**6. PROCESSO Nº 006/2018** – Jogo: União de Rondonópolis (MT) X CR Brasil (AL) - categoria profissional, realizado em 07 de fevereiro de 2018 – Copa do Brasil – Profissional/2018 - **Denunciado:** Renan Augusto Fornaziero, atleta do União de Rondonópolis, incurso no Art. 254, §1º, inciso I, do CBJD. **AUDITOR RELATOR DRA. MICHELLE RAMALHO**

**RESULTADO:** “ Por unanimidade de votos, suspender por 02 (duas) partidas Renan Augusto Fornaziero, atleta do União de Rondonópolis, por infração ao Art. 254, §1º, inciso I, do CBJD.”

A União de Rondonópolis não apresentou defesa.

**7. PROCESSO Nº 007/2018** – Jogo: Interporto FC (TO) X Paysandu SC (PA) - categoria profissional, realizado em 09 de fevereiro de 2018 – Copa Verde – Profissional/2018 - **Denunciado:** Interporto FC, incurso no Art. 213, inciso I, do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “ Por maioria de votos, multar em R\$ 100,00 (cem reais) o Interporto FC, por infração ao Art. 213, inciso I, do CBJD, divergindo a Auditora, Dra. Michelle Ramalho, e o Presidente, Dr. Lucas Asfor, que aplicavam multa de R\$ 500,00.” O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

O Interporto FC não apresentou defesa.

**8. PROCESSO Nº 008/2018** – Jogo: Clube do Remo (PA) X Manaus FC (AM) – categoria profissional, realizado em 14 de fevereiro de 2018 – Copa Verde – Profissional/2018 - **Denunciados:** Clube do Remo, incurso no Art. 206 do CBJD; Manaus FC, incurso no Art. 206 do CBJD; Luis Henrique da Silva Lima, atleta do Manaus FC, incurso no Art. 250, inciso I, do CBJD.

**AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO**

**RESULTADO:** “ Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 (mil reais) o Clube do Remo, por infração ao Art. 206 do CBJD; absolver o Manaus FC, quanto à imputação do Art. 206 do CBJD; absolver Luis Henrique da Silva Lima, atleta do Manaus FC, quanto à imputação do Art. 250, inciso I, do CBJD.”

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

Funcionou na defesa do Clube do Remo e do Manaus FC Dr. Felipe de Macedo, que juntou prova documental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**9. PROCESSO Nº 009/2018** – Jogo: Interporto FC (TO) X EC Juventude (RS) – categoria profissional, realizado em 31 de janeiro de 2018 – Copa do Brasil – Profissional/2018 - **Denunciado:** Interporto FC, incurso no Art. 213, inciso I, n/f do Art. 184, ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

**RESULTADO:** “ Por maioria de votos, multar em R\$ 1.000,00 (mil reais) o Interporto FC, por infração ao Art. 213, inciso I, n/f do Art. 184, ambos do CBJD, divergindo os Auditores Dr. Alexandre Magno, que aplicava multa de R\$ 200,00, e Dr. Gustavo Pinheiro, que aplicava multa de R\$ 500,00.” O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

O Interporto FC não apresentou defesa.

**10. PROCESSO Nº 010/2018** – Jogo: Brasiliense FC (DF) X Oeste FC (SP) – categoria profissional, realizado em 06 de fevereiro de 2018 – Copa do Brasil – Profissional/2018 - **Denunciado:** Arthur Maycon de Sousa Silva, auxiliar técnico do Brasiliense FC, incurso no Art. 243-F do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA, REDISTRIBUÍDO PARA DRA. MICHELLE RAMALHO.**

**RESULTADO:** “ Por maioria de votos, suspender por 02 (duas) partidas Arthur Maycon de Sousa Silva, auxiliar técnico do Brasiliense FC, por infração ao Art. 258, § 2º, face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

CBJD, divergindo a Auditora Dra. Michelle Ramalho, que aplicava suspensão por 04 partidas e multa de R\$ 1.000,00.”

Funcionou na defesa do Brasiense FC Dr. Felipe de Macedo.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2018.

Tayana Padilha  
Secretária